

Legislação

Diploma - Despacho n.º 12078-A/2020, de 11 de dezembro

Estado: vigente

Resumo: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tendo em vista a contratação de serviços de processamento de participação de pagamentos eletrónicos com cartões bancários.

Publicação: Diário da República n.º 240/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-12-11, páginas 259-(3) a 259-(3)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Despacho n.º 12078-A/2020, de 11 de dezembro

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2020, de 12 de novembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 225, de 18 de novembro de 2020, autoriza a realização da despesa relativa à aquisição de serviços de processamento de participação de pagamentos eletrónicos, e resolve, no seu n.º 4, delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área das finanças a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da referida resolução, determino:

A subdelegação na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com poder de subdelegação, das competências que me foram delegadas pela referida resolução do Conselho de Ministros no que respeita:

a) À autorização da contratação de serviços de processamento de participação de pagamentos eletrónicos com cartões bancários considerando que o encargo se estima, no máximo, em € 5 623 560,00, acrescido dos impostos legalmente devidos, de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) À abertura do procedimento pelo agrupamento de entidades adjudicantes constituído pela AT, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., representado pela AT, através de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, ambos do CCP;

c) À designação do júri e respetiva subdelegação das competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º, sem prejuízo do disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP;

d) Às competências para a prática de todos os atos ulteriores a realizar no âmbito do procedimento, nomeadamente a retificação de peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados

pelos interessados, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e respetiva outorga bem como as demais competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

O presente despacho produz efeitos desde o dia seguinte à sua assinatura.

2 de dezembro de 2020. - O Ministro de Estado e das Finanças, João Rodrigo Reis Carvalho Leão.